



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

### **Contrato CPS nº 043/2025 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E WM BRASIL**  
TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por seu Diretor Geral em substituição, conforme Portaria nº 328/2025-DIGER (76124470) e Diretor Administrativo e Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx - SSP/MG e inscrito no CPF nº xxx.670.416xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **WM BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA** cujo nome fantasia é "**WM BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.189.865/0001-95, com sede na Alameda Wilton Pinheiro, Quadra 47, Lote 33, Setor Parque Trindade, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.921-239, neste ato representada por seu sócio administrador **Washington Madeira da Costa**, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº xx532xx SSP GO e inscrita no CPF nº xxx.805.631-xx, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta - "menor preço global", vide Processo **SEI nº 202500058003413**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de logística integrada, incluindo retirada, transporte e realocação definitiva de itens e estruturas de armazenagem (Porta Pallet), atualmente estocados nos Galpões BR-153 e Moinho dos Ventos, com destino a novo galpão situado no município de Aparecida de Goiânia/GO, conforme condições constantes no Termo de Referência nº 060/2025 - CPAS-GPCOM/GAD (75474705) e Proposta da empresa (75899324).

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

##### **2.1. Escopo Geral dos Serviços:**

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

## 2.1.1. Serviços de Logística Integrada de Itens Estocados:

- 2.1.1.1. Planejamento, preparação e coleta dos materiais nos galpões de origem;
- 2.1.1.2. Classificação, organização, identificação e etiquetagem dos volumes;
- 2.1.1.3. Disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para carregamento, movimentação e descarga;
- 2.1.1.4. Transporte em veículos apropriados, com rastreamento e controle de volumes;
- 2.1.1.5. Armazenamento temporário dos itens, quando necessário;
- 2.1.1.6. Armazenamento definitivo dos itens no novo galpão de destino, conforme o layout técnico de instalação elaborado pela contratada com base nas orientações e aprovação da contratante.
- 2.1.1.7. Elaboração de relatórios de controle, com registros de entrada e saída por item.

**Tabela 1 – Itens a serem transferidos do Galpão BR-153**

Item	Quantidade Estimada	Unidade
Colchão Solteiro	263	Unidade
Fralda Geriátrica G - Bigfral (7x1)	1.560	Pacote
Fralda Geriátrica G - Ternura (8x1)	5.103	Pacote
Fralda Geriátrica M - Bigfral (8x1)	104	Pacote
Fralda Geriátrica XG - Bigfral (7x1)	2.040	Pacote
Fralda Geriátrica XG - Ternura	72	Pacote
Fralda Infantil G - Kisses (16x1)	65.688	Pacote
Fralda Infantil M - Kisses (18x1)	13.320	Pacote
Fralda Infantil XG - Kisses (14x1)	28.644	Pacote
NAN 1	1.506	Lata
NAN 2	9.834	Lata
Sala de Arquivo	Aproximadamente 10.000	Caixa box

**Tabela 2 – Itens a serem transferidos do Galpão Moinho dos Ventos**

Item	Quantidade Estimada	Unidade
Absorvente Pós Parto (20x1)	3.104	Pacote
Bolsa de Enxoval	698	Unidade
Cadeira de Rodas Infantil	143	Unidade
Cadeira de Rodas Padrão	181	Unidade
Cadeira de Rodas Pedal Elevado	49	Unidade
Cadeira de Rodas Reforçada	161	Unidade
Cadeira Higiênica	82	Unidade
Colchão Caixa de Ovo	20	Unidade
Enxoval Feminino	355	Unidade
Enxoval Masculino	343	Unidade
Filtro de Barro 16L	1.368	Unidade
Fralda Geriátrica G - Ternura (8x1)	15.534	Pacote

Item	Quantidade Estimada	Unidade
Fralda Geriátrica M - Ternura (8x1)	7.360	Pacote
Fralda Geriátrica XG - Ternura (7x1)	1.212	Pacote
Fralda Infantil G - Cegonha (20x1)	906	Pacote
Fralda Infantil M - Kisses (18x1)	4.398	Pacote
Fralda Infantil P - Kisses (20x1)	2.094	Pacote
Fralda Infantil XG - Kisses (14x1)	4.608	Pacote
Kit Higiene Bebê	3.200	Unidade
Manta Infantil	4.696	Unidade
NAN 1	198	Lata

**Observação:** As quantidades informadas nas tabelas podem variar em até **15% (quinze por cento)**, para mais ou para menos, além da possibilidade de inclusão de novos itens, conforme atualização de inventário na data da execução.

### 2.1.2. Serviços de Desmontagem, Transporte e Montagem de Porta Pallet:

A contratada será responsável pelos seguintes procedimentos:

- 2.1.2.1. Desmontagem técnica e segura dos módulos de Porta Pallet nos galpões de origem;
- 2.1.2.2. Classificação, organização, identificação e etiquetagem dos volumes;
- 2.1.2.3. Transporte até o novo galpão em Aparecida de Goiânia/GO;
- 2.1.2.4. Montagem completa dos módulos, conforme layout e projeto técnico aprovado pela contratante;
- 2.1.2.5. Verificação de estabilidade, nivelamento e fixação segura;
- 2.1.2.6. Elaboração de relatório de execução com registros fotográficos e descrição técnica das etapas.

**Tabela 3 – Estruturas de Porta Pallet a serem desmontadas, transportadas e remontadas**

Item	Descrição e características	Unidade de medida	Quantidade de módulos
01	Desmontagem, transporte e montagem de Porta Pallet do Galpão BR-153 (conforme Anexo 01)	Unidade	66
02	Desmontagem, transporte e montagem de Porta Pallet do Galpão Moinho dos Ventos (conforme Anexo 02)	Unidade	105

### 2.2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. **Origem 1:** Galpão BR-153 – Rua Paraíso c/ Rua Antônio Fidelis, Qd. S-24, Lt. 01 a 08, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia/GO.

2.2.2. **Origem 2:** Galpão Moinho dos Ventos – Av. Ville c/ Rua MDV-31, Qd. 63, Lt. 10, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia/GO, CEP 74371-535.

2.2.3. **Destino (único):** Av. Xavier Almeida c/ Av. Eixo Primário, Qd. 24, Lt. 02E – Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO – CEP: 74985-211 (Complexo SICMOL).

### 2.3. DO LAYOUT DE MONTAGEM DAS ESTRUTURAS

2.3.1. A contratada deverá apresentar à contratante, antes da montagem dos módulos de Porta Pallet, o layout técnico de instalação, elaborado com base nas orientações, diretrizes e planta do local fornecidas pela contratante.

2.3.2. O layout deverá conter, no mínimo:

2.3.2.1. Identificação dos módulos e suas posições;

2.3.2.2. Respeito às áreas de circulação, segurança e operação logística;

2.3.2.3. Dimensões, espaçamentos e ancoragens (quando aplicável);

2.3.2.4. Indicação de acessos e corredores técnicos.

2.3.3. O layout somente poderá ser executado após aprovação formal da contratante, podendo ser ajustado ou readequado a qualquer momento, mediante justificativa técnica e aceite da fiscalização.

2.3.4. A execução da montagem em desacordo com o layout aprovado poderá acarretar paralisação imediata dos serviços, exigência de retrabalho sem ônus para a contratante e aplicação de sanções previstas no contrato.

### 2.4. FORMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1. A execução dos serviços será feita por local de origem, de forma sequencial, e não simultânea. Ou seja:

2.4.1.1. Os trabalhos no primeiro galpão (BR-153) deverá ser iniciado, concluído e atestado, antes do início das atividades no segundo local;

2.4.1.2. O cronograma de execução deverá ser submetido à aprovação prévia da contratante;

2.4.1.3. Esta medida visa garantir rastreabilidade, controle logístico, segurança dos materiais e organização operacional.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados por galpão de origem, de forma não simultânea, ou seja, a operação será iniciada no galpão BR-153 e somente após sua finalização, com aceitação formal da contratante, será iniciada a execução no segundo galpão.

3.2. A execução deverá ser iniciada somente após a aprovação do cronograma de trabalho, o qual será elaborado e fornecido pela contratada à contratante no prazo acordado após assinatura do contrato.

3.3. O prazo máximo para a execução integral dos serviços em cada galpão (incluindo desmontagem, transporte e montagem dos Porta Pallets, bem como a transferência de materiais) será de **até 25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização formal de início dos serviços para aquele local.

3.4. O transporte e a descarga dos produtos e estruturas no local de destino correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional à contratante.

3.5. O objeto da contratação será acompanhado por colaborador responsável, formalmente designado pela OVG, que fará o acompanhamento, validação e atesto dos serviços.

3.6. A contratada deverá estar ciente de que o ato de recebimento não implica aceitação definitiva. A contratante poderá recusar qualquer item ou serviço que apresentar defeitos, imperfeições, irregularidades ou características divergentes das especificações estabelecidas, inclusive após o recebimento formal.

3.7. Verificando-se qualquer defeito ou não conformidade, a contratada será notificada para sanar ou substituir o item ou serviço, parcialmente ou totalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, correndo todas as despesas por sua conta.

3.8. A recusa injustificada da contratada em atender aos prazos, quantidades ou padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e/ou Termo de Referência caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-a às penalidades previstas.

3.9. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados para a execução dos serviços, atendendo todas as normas que regem a atividade, sendo de responsabilidade da contratada o treinamento de seus empregados, bem como o fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários e a respectiva fiscalização de seu uso.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato será proveniente de Recursos Próprios - TARE 0,3%, conforme Despacho nº 888/2025/OVG/DIAF (75539809).

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**, em conformidade com a proposta acostada nos autos (75899324).

5.2. Os valores unitários estabelecidos na cláusula segunda são fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, fretes, despesas com carga e descarga, embalagens, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em executar o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

##### 6.1. **Etapa 1 – Galpão BR-153**

6.1.1. O pagamento referente aos serviços executados na Etapa 1 – Galpão BR-153 será dividido da seguinte forma:

**10%** do valor total da etapa, correspondente aos serviços de armazenamento temporário, transporte e entrega dos itens atualmente estocados, após sua chegada e conferência no novo local indicado pela contratante.

**10%** do valor total da etapa, correspondente aos serviços de armazenamento definitivo dos itens entregues no novo local, após verificação de alocação final conforme layout aprovado.

**30%** do valor total da etapa, correspondente aos serviços de desmontagem, transporte e entrega dos módulos de Porta Pallet oriundos do Galpão BR-153 no novo endereço.

**50%** do valor total da etapa, correspondente aos serviços de montagem e entrega final das estruturas Porta Pallet, devidamente instaladas e conferidas no novo galpão.

6.2. As mesmas condições e estrutura de pagamento previstas na Etapa 1 serão aplicadas na **Etapa 2 – Galpão Moinho dos Ventos**, respeitando os mesmos critérios de execução, atesto e conferência técnica.

**10%** do valor total da etapa, correspondente aos serviços de armazenamento temporário, transporte e entrega dos itens atualmente estocados, após sua chegada e conferência no novo local indicado pela contratante.

**10%** do valor total da etapa, correspondente aos serviços de armazenamento definitivo dos itens entregues no novo local, após verificação de alocação final conforme layout aprovado.

**30%** do valor total da etapa, correspondente aos serviços de desmontagem, transporte e entrega dos módulos de Porta Pallet oriundos do Galpão Moinho dos Ventos no novo endereço.

**50%** do valor total da etapa, correspondente aos serviços de montagem e entrega final das estruturas Porta Pallet, devidamente instaladas e conferidas no novo galpão.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o atesto do serviço e apresentação de nota fiscal válida.

6.4. O pagamento será feito exclusivamente por transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa Contratada(75859536):

Banco: SICCOOB 756

Agência: 3054

Conta: 328.992-3

CNPJ: 36.189.865/0001-95

6.5. **A empresa vencedora deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução do serviço.**

6.5.1. O valor referente ao pagamento da ART deverá estar incluso na proposta da Contratada e não deverá ser cobrado posteriormente.

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções legais previstas, sendo a OVG substituta tributária quando aplicável.

6.7. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo estão enquadradas.

6.8. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos

6.9. Em caso de incorreções nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será interrompido e retomado somente após a regularização e reapresentação dos mesmos.

6.10. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 03 (três) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante justificativa prévia e comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR EXTRAVIO OU DANIFICAÇÃO

8.1. A Contratada será inteiramente responsável pela guarda, integridade e conservação de todos os materiais, itens estocados, estruturas Porta Pallet e seus componentes durante todas as etapas dos serviços (desmontagem, transporte, armazenamento e remontagem).

8.2. Em caso de extravio, avaria, dano ou inutilização de qualquer item ou componente, a contratada deverá realizar, às suas expensas, a reposição imediata em iguais condições de especificação, qualidade e quantidade.

8.3. Caso a contratada não realize a reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a notificação formal da contratante, esta poderá, independentemente de autorização judicial ou contratual prévia, efetuar pesquisa de mercado e adquirir o item equivalente por sua conta e risco, procedendo ao desconto direto do valor apurado sobre quaisquer faturas em aberto junto à contratada.

8.4. A contratante poderá ainda reter pagamentos ou aplicar penalidades contratuais, conforme previsto neste Termo, nos casos de prejuízo efetivo decorrente de descumprimento dessa cláusula.

8.5. É recomendável que a Contratada contrate seguro para garantir eventuais ressarcimentos à Organização pelas responsabilidades estabelecidas neste Contrato quantos aos itens transportados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS À ESTRUTURA FÍSICA DOS GALPÕES

9.1. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados à estrutura física dos galpões de origem ou destino, durante a execução dos serviços de desmontagem, transporte e montagem dos Porta Pallets e demais operações logísticas.

9.2. Em especial, qualquer danificação ao piso, tais como trincas, rachaduras, quebras de concreto, arranhões profundos, desnivelamentos ou outros danos decorrentes do uso de equipamentos, movimentação de estruturas ou má execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá realizar a reparação ou ressarcimento integral à contratante, sem qualquer ônus adicional.

9.3. Caso a Contratada não promova o reparo no prazo estabelecido pela contratante, será aplicada glosa no valor correspondente ao dano, conforme orçamento obtido por meio de pesquisa de mercado, a ser descontado diretamente das faturas em aberto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Dar ciência imediata à contratada sobre quaisquer fatos, alterações ou circunstâncias que possam impactar direta ou indiretamente a execução ou entrega dos serviços contratados;

- 10.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados, assegurando que estejam de acordo com as especificações técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas neste Contrato;
- 10.3. Notificar formalmente a contratada sempre que forem identificadas desconformidades, falhas ou vícios nos serviços ou materiais entregues, para que as devidas correções, substituições ou ajustes sejam providenciados, conforme os prazos e condições estipulados;
- 10.4. Disponibilizar acesso e apoio logístico adequado nos galpões de origem e no local de destino, viabilizando a execução segura e eficiente dos serviços contratados;
- 10.5. Designar responsável técnico para o acompanhamento de todas as etapas do serviço, desde a desmontagem até a montagem e entrega final, a fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato;
- 10.6. Analisar e aprovar previamente o cronograma físico-financeiro e o plano de trabalho apresentado pela contratada, observando a viabilidade operacional e os prazos estabelecidos;
- 10.7. Disponibilizar acesso completo aos galpões e às plantas, projetos e anexos técnicos necessários para execução adequada dos serviços;
- 10.8. Acompanhar, fiscalizar e registrar o andamento das atividades, por meio de colaborador oficialmente designado, garantindo transparência e controle no cumprimento das obrigações pactuadas.
- 10.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 060/2025 - CPAS-GPCOM/GAD (75474705);
- 11.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como todas as despesas com transporte, distribuição, equipamentos, mão de obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;
- 11.3. Prestar, de forma tempestiva, todos os esclarecimentos solicitados pela OVG relativos à execução do objeto, bem como atender prontamente a reclamações e notificações que lhe forem dirigidas;
- 11.4. Corrigir imediatamente, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante ou após a execução dos serviços, desde que decorrentes de erro, negligência ou omissão da Contratada;
- 11.5. Comunicar por escrito, de forma imediata, ao fiscal responsável, toda e qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos e condições pactuados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- 11.6. Refazer integralmente, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção ou resultado não satisfatório e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 11.7. Responder civil e criminalmente por danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ato, omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos, empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- 11.8. Garantir a integridade física e quantitativa dos materiais e estrutura física dos galpões durante todas as fases do processo (desmontagem, transporte, remontagem, armazenamento e entrega);
- 11.9. Utilizar veículos adequados, em perfeitas condições de uso e higienizados, compatíveis com a natureza dos materiais transportados;
- 11.10. Controlar e registrar minuciosamente a movimentação de todos os itens, apresentando relatórios parciais e final com comprovação de entrega;
- 11.11. Apresentar cronograma detalhado e plano de execução dos serviços para aprovação prévia da contratante, observando as etapas, prazos e locais definidos neste Contrato;
- 11.12. Executar os serviços com mão de obra técnica devidamente qualificada, observando as normas de segurança do trabalho, boas práticas e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados;
- 11.13. Zelar pela integridade física das estruturas Porta Pallet e objetos, durante todo o processo de desmontagem, transporte e remontagem;
- 11.14. Emitir Termo de Entrega Técnica, ao final da instalação das estruturas, validando a correta execução dos serviços contratados;
- 11.15. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 11.16. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 11.17. Manter a disciplina de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás;
- 11.18. Não permitir a realização de qualquer trabalho ao menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos (vide art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal);
- 11.19. O vínculo empregatício será de inteira responsabilidade da contratada, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à contratante.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

12.1. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento e estabilidade estrutural dos Porta Pallets instalados, responsabilizando-se por reparos ou ajustes necessários durante o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de conclusão dos serviços.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

13.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

13.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

13.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

13.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

13.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

13.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

14.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

15.1. São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

17.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

17.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

17.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

17.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

17.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

17.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

17.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

17.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

17.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

18.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

19.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- j) fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

19.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

19.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

21.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

22.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor Geral em substituição - Portaria nº 328/2025-DIGER, de 23/06/2025 (76124470)

**Washington Madeira da Costa**

Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Washington madeira da Costa, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 26/06/2025, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76229567** e o código CRC **B0AB3050**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646



Referência: Processo nº 202500058003413



SEI 76229567